

LEI Nº 543/95, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995.

**Delimita o perímetro urbano dos Distritos de PALMAS, BURITIRANA, TAQUARUSSU e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**, aprova e eu sanciono a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** - Os Perímetros urbanos dos Distritos de Palmas, Buritirana e Taquarussu, passam a ter os limites a seguir transcritos e caracterizados:

**I** - Distrito de Palmas: "começa no rio Tocantins na barra do Ribeirão Água Fria; daí, sobe pelo Ribeirão Água Fria até a rodovia TO 050; daí, segue em direção sul pela Rodovia TO 050 até o Ribeirão Taquarussu Grande; daí, segue pelo Ribeirão Taquarussu Grande até a barra do Ribeirão Taquarussuzinho; daí, segue pelo Ribeirão Taquarussuzinho até a barra do Córrego Cipó; daí, sobe pelo córrego Cipó, até a barra do Córrego da Tecil; daí, sobe pelo Córrego da Tecil até sua nascente; daí, segue em reta até a nascente do Córrego Taquari; daí, desce pelo Córrego Taquari até sua barra no Ribeirão São João; daí, desce pelo Ribeirão São João até sua barra no rio Tocantins; daí, desce pelo rio Tocantins até a barra do Ribeirão Água Fria, ponto inicial destes limites".

**II** - Distrito de Buritirana: "começa no marco 1, cravado no encontro da Av. Marcília de Oliveira com Rua Maria Araújo; daí, segue pela Rua Maria Araújo, passando pelos marcos 2 e 3 até o marco 4; daí, segue em reta ao marco 5; daí segue em reta ao marco 6, cravado na margem esquerda do Córrego Buritirana; daí, sobe pelo Córrego Buritirana até a sua nascente, no marco 7; daí, segue em reta ao marco 8, cravado no início da Av. Pedro Gomes Sales; daí, segue por esta avenida até o marco 9, cravado no encontro com a Av. Marcília de Oliveira; daí, segue por esta avenida até o marco 1, cravado no encontro com a rua Maria Araújo, ponto final destes limites".

**III** - Distrito de Taquarussu: "começa na barra do Córrego Antônio Pereira no Ribeirão Taquarussuzinho; daí, sobe pelo Ribeirão Taquarussuzinho até a barra do Córrego Grota do Antônio Preto; daí, sobe pelo Córrego Grota Antônio Preto até sua cabeceira, na Serra do Taquarussu; daí, segue pela Serra do Taquarussu até a cabeceira do Córrego Sumidouro; daí, segue ainda margeando a Serra até a cabeceira da Grota do Didi; daí, segue pela mesma Serra até a cabeceira do Córrego Antônio Pereira; daí, desce pelo Córrego Antônio Pereira até sua barra no Ribeirão Taquarussuzinho, ponto inicial destes limites".

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS**, aos 19 dias do mês de dezembro de 1995.

**EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS**  
Prefeito Municipal